

Projeto de Lei nº 124/73

"Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências".

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias ao abastecimento de água no município de Mirabela. MG, compreendendo captação, adução, filtração, construção do reservatório e distribuição, bem como construção de Rodoviária, mercado e matadouro municipais, de acordo com os projetos, plantas, especificações e orçamentos elaborados e firmados por engenheiro qualificado pelo CREA, os quais deverão ser observados pela Prefeitura.

Art. 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura apurar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§ 1º - O Empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das Obras.

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste

artigo for de valor inferior ao Orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

§ 3º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até 4 (quatro) anos, através de prestações mensais, calculadas pela Tabela Price, aos juros de doze por cento (12%) ao ano e sujeito as prestações e o valor de dívida a correção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variação das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/64;

II - Ao pagamento de juros de dez por cento (10%) ao ano, calculados, sobre cada parcela devidamente corrigida no valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver;

III - Ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao ano, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI - A remeter à Caixa Econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas

mesmas e pelo Prefeito Municipal.

VII - Ao depósito, na agência da Caixa Econômica do município de Montes Claros, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como autorizar que os valores das prestações de resgate de empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - A sacar os valores dos saldos credores, porventura existentes, na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - Ao reajustamento das prestações de resgate, e de respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional;

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas vendas provenientes da arrecadação do Imposto sobre rendas provenientes da arrecadação, digo, sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta Lei, bem como o produto das cotas do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de cinquenta por cento (50%) das cotas do fundo de Participação dos Municípios que se lhes destinarem.

§ 1º - A Prefeitura autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, a qual conteria poderes que se se revogarem quando liquidada, toda a dívida, as prestações vencidas e

empréstimo;

§ 2º - Se a Prefeitura fornecerá, quando solicitados os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos municípios.

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência do Município de Montes Claros, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento dessa correlação as obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

§ único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no Item IIº do Artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta Lei para a realização do empréstimo no valor autorizado.

§ único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrido, digo, ocorrerá, também, na hipótese de não conclusão das obras no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art. 7º - Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se apastar o empréstimo a que se refere o artigo 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º - Poderá a Prefeitura dispor até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no art. 1º, bem como

cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizada.

Art. 9º - Fica aberto o crédito especial de até cr\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de 1973, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 10 - No exercício seguinte a prefeitura declarará no seu Orçamento próprio, as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 11 - A prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das dependências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do ESTADO.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário. Mandando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Câmara Municipal de Pirabelo, 11/04/73
Presidente:
Secretário: